



Secretaria de Justiça do Conselho Governamental Brasileiro (CGB)
da ISKCON

Acharya Fundador: Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada

Resolução SeJus 007 de 22 de outubro 2020.

Institui o programa de mediação e conciliação Harmonize! no âmbito da ISKCON no Brasil.

Justificativa: Sendo a ISKCON Brasil uma organização constituída de vários centros de representação, membros e simpatizantes por todo o país, e tendo em vista que nem sempre esses são propensos a dirimir suas controvérsias mediante procedimentos administrativos comuns e disciplinares em que a solução se dá por julgamento, existe a necessidade de criar um departamento de mediação e conciliação em âmbito nacional.

Art. 1.º - Fica instituído o programa de mediação e conciliação Harmonize!, com competência no âmbito da ISKCON no Brasil para promover a solução de controvérsias mediante conciliação e/ou mediação.

Art. 2.º - Os mediadores e conciliadores do Harmonize! poderão, entre outros, ser membros da ISKCON no Brasil que compõem os diversos órgãos do sistema de justiça da ISKCON no Brasil, desde que não atuem nos processos contenciosos subsequentes que eventualmente decorram de sessões de mediação ou conciliação em que as partes não entabulem transação.

Art. 3.º - Poderão atuar como mediadores e/ou conciliadores membros da ISKCON no Brasil idôneos com 21 anos ou mais e que tenham concluído curso de mediação e/ou conciliação.

Art. 3.º - O programa Harmonize! será dirigido, inicialmente, para um mandato de 3 (três) anos, por membros da ISKCON indicados pelo Secretário de Justiça, passando depois a ser eleitos entre todos os membros da ISKCON atuantes nos diversos órgãos do sistema de justiça da ISKCON no Brasil, inclusive entidades parceiras, para as funções de presidente, secretário e tesoureiro, em mandato de igual duração ao inicial, sendo permitida uma



Secretaria de Justiça do Conselho Governamental Brasileiro (CGB)
da ISKCON

Acharya Fundador: Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada

reeleição.

Art 4º. – As audiências de mediação e conciliação serão realizadas presencialmente ou por videoconferência, após o requerimento do interessado, dando-se ciência à contraparte, que poderá, a seu critério, participar da sessão, sendo que a negativa não lhe acarretará nenhum tipo de sanção nem criará nenhuma presunção relativa aos fatos submetidos ao Harmonize!.

Art 5º. - As sessões serão registradas em ata física ou eletrônica, e os acordos nessas estabelecidos terão eficácia de título administrativo executável nas diversas jurisdições do sistema de justiça da ISKCON no Brasil, bem como, nos limites legais, poderão ser opostos em processos judiciais comuns.

Art 6º. – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal 13.140 de 26 de junho de 2015.

Art 7º. – Questões omissas serão decididas pelo presidente do Harmonize!, *ad referendum* do secretário de justiça e dos presidentes da ISKCON Justiça, da Procuradoria Geral da ISKCON, da Defensoria Geral da ISKCON e da Advocacia Geral da ISKCON.

Art 8º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2020.

Advaya Dasa
(José Adailton Miranda Cavalcante)
Secretário de Justiça
do Conselho Governamental Brasileiro (CGB)
da ISKCON

(documento assinado digitalmente)